

**SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 89, DE 2 DE MAIO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 85/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.034946/2017-74, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.034946/2017-74.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 185/2017, art. 2º, item 16, de 31/10/2017, publicada no DOU de 06/11/2017, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Casa de Santa Rita-CNPJ: 49.315.666/0001-28, Ibiúna/SP, com validade de 03 (três) anos, de 15/04/2018 a 14/04/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 185/2017, art. 2º, item 16, de 31/10/2017, DOU de 06/11/2017.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 87/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.054858/2017-99, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.054858/2017-99.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 194/2017, art. 2º, item 22, de 30/11/2017, publicada no DOU de 01/12/2017, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação São Rafael, CNPJ: 04.240.450/0001-02, Pouso Alegre/MG, com validade de 05 (cinco) anos, de 31/10/2017 a 30/10/2022, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 194/2017, art. 2º, item 22, de 30/11/2017, DOU de 01/12/2017.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 91/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.024971/2017-40, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.024971/2017-40.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 194/2017, art. 1º, item 9, de 30/11/2017, publicada no DOU de 01/12/2017, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar dos Idosos de Pouso Alto, CNPJ: 07.319.175/0001-05, Pouso Alto/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 194/2017, art. 1º, item 9, de 30/11/2017, DOU de 01/12/2017.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 92, DE 2 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 92/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.050310/2017-70, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.050310/2017-70.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 194/2017, art. 2º, item 13, de 30/11/2017, publicada no DOU de 01/12/2017, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Lar dos Velhinhos Papa João XXIII de Salto Grande, CNPJ: 49.130.461/0001-78, Salto Grande/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 01/04/2018 a 31/03/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 194/2017, art. 2º, item 16, de 30/11/2017, DOU de 01/12/2017.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****ÁREA DE REGULAÇÃO****SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****DESPACHOS**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 30/04 a 06/05/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adriana Hollanda De Souza, UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Alisson Leonardo Vieira Dos Reis, rio tapajós, Município de Itaituba/Pará, consumo humano.

Areal Garça Ltda - Me, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração.

Ary Carlos De Queiroz, rio Tocantins, Município de São Miguel do Tocantins/Tocantins, aquicultura.

Bruno Jundy Fukugauti, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica Ltda, rio Piabanha, Município de Petrópolis/Rio de Janeiro, indústria.

Companhia De Água E Esgotos Da Paraíba- Cagepa, Açude Coremas, Município de Coremas/Paraíba, abastecimento público.

Copapa - Companhia Paduana De Papéis, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

Dagoberto Felix Ferreira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Dirceu de Faria, ribeirão de Sapé, Município de Monte Santo de Minas/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Dirlene Da Silveira Costa, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Doglas Luis Bagnara, UHE Itá, Município de Aratiba/Rio Grande do Sul, aquicultura.

Eldimar Manoel Da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Erivaldo Roriz dos Santos, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Fabrica Santa Maria Oleos E Sabão Ltda, rio Guamá e Baía de Guajara, Município de Belém/Pará, indústria.

Geraldo Tadeu Nery De Faria, rio Itabapoana, Município de Varre-Sai/Rio de Janeiro, outras.

Gilvan Bezerra De Souza, UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Inácio Paz De Lira Júnior, rio Verde Grande, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Pernambuco, Açude Engenheiro Severino Guerra, Município de Belo Jardim/Pernambuco, outras.

Iochpe Maxion S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/São Paulo, indústria.

Jalmiro Barbosa de Araújo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Jose Antonio Cassemiro Dias, rio Açailândia, Município de Itinga do Maranhão/Maranhão, aquicultura.

José Batista De Castro Neto, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Josimar Pereira Da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Júlia Sabina De Santana Almeida, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

L C Sena Materiais De Construção Ltda; Lucia Elena Da Silva Pereira, rio Paraíba, Município de Chidor/Minas Gerais, mineração.

Lucinda Orcina Felix, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Magna Oliveira Campos Dias, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, criação animal.

Manoel Messias da Silva Nunes Junior, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, aquicultura.

Marco Antonio Guardabaxo, rio Guaxupé, Município de Tapiratiba/São Paulo, irrigação.

Matheus Hollanda De Souza, UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Mineração Santa Maria Ltda, rio Paraná, Município de Naviraí/Mato Grosso do Sul, mineração.

NovaKraft Indústria e Comércio de Papel e Embalagem Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Aparecida/São Paulo, indústria.

Omar Mauricio Diniz Farah, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Orm Agropecuária e Participações S.A, rio Sapucaí, Município de Ipuã/São Paulo, irrigação.

Pedro Alcino Tacon, rio Moji-Guaçu, Município de Santa Rita Do Passa Quatro/São Paulo, aquicultura.

Raimundo Martins Herenio, rio Tocantins, Município de São Miguel Do Tocantins, Tocantins, aquicultura.

Renata Alves Correia, UHE Paulo Afonso IV, Município de Glória/Bahia, irrigação.

São Bartolomeu Geradora De Energia Renovável Ltda, rio São Bartolomeu, Município de Cristalina/Goiás, outras.

Sebastião Muniz do Couto, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, irrigação.

Sociedade Fogas Limitada, rio Tapajós, rio Arapiuns, Município de Santarém/Pará, consumo humano.

Vinício de Faria, ribeirão de Sapé, Município de Monte Santo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Wilma Sylvana Torres, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 1.249, DE 7 DE MAIO DE 2018**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, e nos arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.120836/2017-00, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 16 da Portaria Ibama nº 117, de 15 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O transporte interestadual de animais de estimação em Território Brasileiro será permitido quando acompanhado da Autorização de Transporte (AT) e do comprovante de pagamento do boleto referente ao transporte de animais silvestres.

§1º As Autorizações de Transporte Interestadual serão emitidas no SISFAUNA pelo criador comercial ou comerciante.

§ 2º Nas hipóteses em que o sistema não permitir a emissão de AT, esta deverá ser expedida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - mediante o preenchimento de formulário específico e assinatura eletrônica do responsável pela unidade do Ibama.

§ 3º Para o transporte internacional, conforme Portaria Ibama nº 93/1998, o interessado deverá solicitar ao IBAMA a expedição de Licença de Exportação, que terá validade inclusive para o transporte no território nacional no trajeto necessário para a realização da exportação do animal".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO